

**LEI N.º 18.316, DE 22.03.23 (D.O. 23.03.23)**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DA CARREIRA DE ANALISTA MINISTERIAL DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Os cargos de Analista Ministerial de Entrância Final nas áreas de bacharel em Agronomia (1), Arquitetura e Urbanismo (1), Ciências Atuariais (1), Ciências Biológicas (1), Comunicação Social (1), Engenharia Elétrica (1), Engenharia Mecânica (1) e Geologia (1), criados pela Lei n.º 15.536, de 7 de março de 2014, e que se acham vagos, ficam transformados nos seguintes cargos:

I – 6 (seis) cargos de Analista Ministerial de Entrância Final na área de Administração;

II – 2 (dois) cargos de Analista Ministerial de Entrância Final na área de Ciências da Computação.

**Art. 2.º** Ficam transformados 4 (quatro) cargos de Analista Ministerial Entrância Final da área de Direito, criados pela Lei n.º 17.912, de 11 de janeiro de 2022, e que se acham vagos, nos seguintes cargos:

I – 3 (três) de Analista Ministerial de Entrância Final da área de Ciências da Computação;

II – 1 (um) de Analista Ministerial de Entrância Final da área de Ciências Contábeis.

**Art. 3.º** São aplicáveis aos cargos transformados por esta Lei os mesmos padrões de classes, referências, vencimentos e atividades típicas atribuídas à Carreira de Analista Ministerial, nos termos da Lei Estadual n.º 14.043, de 21 de dezembro de 2007.

**Art. 4.º** O Anexo II da [Lei Estadual n.º 14.043, de 21 de dezembro de 2007](#), passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei, que ora consolida o quantitativo de cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de março de 2023

**Elmano de Freitas da Costa**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Ministério Público

**(ANEXO I DA [LEI N.º 14.043, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007](#))**

**ANEXO III**

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, SEGUNDO AS CARREIRAS, OS CARGOS, AS CLASSES, AS REFERÊNCIAS, AS ÁREAS ESPECÍFICAS E OS QUANTITATIVOS

<b>Carreira</b>	<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Referência</b>	<b>Área</b>	<b>TOTAL TOTAL</b>
Analista Ministerial	Analista Ministerial de Entrância Final	A B C D	1 a 20	ADMINISTRAÇÃO	10
				ARQUITECTURA E URBANISMO	1
				BIBLIOTECONOMIA	1
				CIÊNCIAS CONTÁBEIS	9
				CIÊNCIAS ECONÓMICAS	1
				CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	20
				COMUNICAÇÃO SOCIAL	1
				DIREITO	36
				ENGENHARIA CIVIL	5
				ENGENHARIA DE ALIMENTOS	1
				PSICOLOGIA	3
				SERVIÇO SOCIAL	4
				ENGENHARIA AMBIENTAL	1
<b>TOTAL</b>	<b>93</b>				

<b>Carreira</b>	<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Referência</b>	<b>Área</b>		<b>TOTAL</b>
Técnico Ministeria I	Técnico Ministeria I	A B C D	1 a 20	APOIO ESPECIAL IZADO		533